

LEI Nº 5.504, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

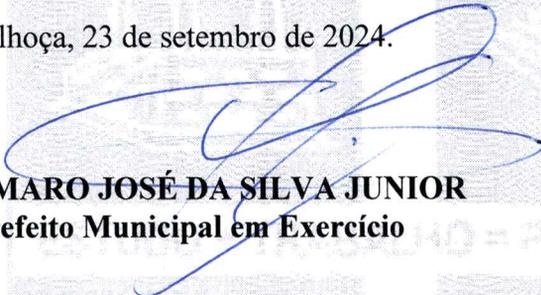
UTILIDADE PÚBLICA. Declara de Utilidade Instituto Pedra Branca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Utilidade Instituto Pedra Branca,
pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº
50.537.293/0001-19, com sede na Rua Jair Hamms, bairro Pedra Branca, Palhoça/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 23 de setembro de 2024.


AMARO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em 24/09/2024

Edição nº 6455959/2024

Secretaria de Governo


Eu, Osvaldo Bossolan Neto, certifico
que a redação desta Lei foi conferida e está
de acordo com a Redação Final do Projeto de
Lei nº 0878/2024 aprovado pela Câmara de
Vereadores de Palhoça, sem emenda.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 0119/2024 ao PROJETO DE LEI N° 0878/2024

**UTILIDADE PÚBLICA. Declara de Utilidade
Instituto Pedra Branca.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Utilidade Instituto Pedra Branca, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.537.293/0001-19, com sede na Rua Jair Hamms, bairro Pedra Branca, Palhoça/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2024.

Marcos Roberto de Melo
Presidente da Câmara



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani,
Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 99188-3981 +55 (48) 3242-1501 - E-mail:
camarapalhoça@cmp.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO N° 0491/2024 – PGM

Palhoça, 13 de Junho de 2024

Objeto: Projeto de Lei n° 050/2024.

Assunto: Utilidade Pública – Instituto Pedra Branca

Interessados: O Poder Público e a Coletividade.

PARECER JURÍDICO 0491/2024 – PGM

1. Trata-se de PL, encaminhado pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, que objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Pedra Branca, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n° 50.537.293/0001-19 com sede na rua Rua Jair Hamms, 38, sala 1110, bloco A, Pedra Branca, Palhoça/SC.

2. Prefacialmente cumpre esclarecer que o Município, possui competência constitucional para versar sobre matérias de interesse local, incluindo neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atual em seu território.

3. Na mesma toada, frisa-se que o referido PL em apreço é de iniciativa do chefe do Poder Executivo, tendo em vista que atende ao disposto no art. 1º e art. 2º da Lei Municipal n° 4.249/2015, vejamos:

Art. 1º. As entidades de promoção educacional, científica, **cultural**, artística, esportiva, **social**, ambiental ou filantrópica que sirvam ao **interesse da coletividade**, com fins não-econômicos poderão ser declaradas de utilidade pública municipal por iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O pedido de declaração de utilidade público será encaminhado pela entidade interessada ao Poder Executivo Municipal, que apresentará projeto de lei, obedecidos os seguintes requisitos:

I - que a entidade seja constituída no Município de Palhoça;

II- que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO N° 0491/2024 – PGM

6. Dessa forma, por preencher os requisitos legais, esta Procuradoria Geral entende que não existe óbice para a remessa do referido projeto de lei à Câmara de Vereadores, que, contudo, será soberana para aprovação do referido projeto, atendidos sempre o ordenamento jurídico vigente, o interesse público e os princípios que disciplinam e orientam o Poder Legislativo e a própria Administração Pública.

Salvo melhor juízo, é o sucinto parecer.

ALTIERES ANTONIO NASCIMENTO

Procurador do Município

OAB/SC 52.405

Herbet José Goulart Martins

Assessor Jurídico

OAB/SC 26.918



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
GABINETE DO VEREADOR PITANTA

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Declaramos para os devidos fins que o **Instituto Pedra Branca**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.537.293/0001-19, com sede na Rua Jair Hamms, bairro Pedra Branca, Palhoça/SC, está em pleno funcionamento e cumprindo as finalidades estatutárias, sendo a Diretoria em exercício constituída dos seguintes membros:

- **PRESIDENTE:** Valerio Gomes Neto
- **VICE-PRESIDENTE:** Marcelo Consonni Gomes
- **TESOUREIRO:** Carolina Consonni Gomes Malucelli
- **SECRETÁRIA EXECUTIVA:** Myriam Moellmann Consonni Gomes

ATESTO: que a referida Entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Validade: 180 dias

Palhoça, 26 de junho de 2024.

NIRDO ARTUR LUZ - PITANTA
Vereador



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 24 de setembro de 2024 às 15:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6455959: LEI Nº 5.504, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Palhoça

MUNICÍPIO

Palhoça



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6455959>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA